



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Atos Administrativos	11
Comunicado	11
Atas	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina

CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina

CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.929 de 22 de junho de 2.021

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito especial no valor de **R\$ 188.000,00** (Cento e Oitenta e Oito Mil Reais) a fim de complementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.10.01 – Planejamento Urbano

	4.4.90.61.00	15.451.0012.1002	Aquisição de Imóveis	
			Vínculo 01.110.000	188.000,00
			Total	188.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01 – Assistência e Desenvolvimento Social

130	3.3.50.43.00	08.241.0009.2008	Subvenções Sociais	
			Vínculo 01.510.000	10.000,00
132	3.3.90.39.00	08.241.0009.2008	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
			Vínculo 01.510.000	2.000,00
134	3.3.50.43.00	08.242.0009.2008	Subvenções Sociais	
			Vínculo 01.510.000	2.000,00
135	3.3.50.43.00	08.243.0009.2008	Subvenções Sociais	
			Vínculo 01.510.000	1.000,00
143	3.3.50.43.00	08.244.0009.2008	Subvenções Sociais	
			Vínculo 01.510.000	19.500,00
146	3.3.90.36.00	08.244.0009.2008	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
			Vínculo 01.510.000	10.000,00
147	3.3.90.39.00	08.244.0009.2008	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
			Vínculo 01.510.000	80.000,00
154	3.1.90.11.00	08.244.0009.2008	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
			Vínculo 05.500.073	30.000,00
156	3.3.90.30.00	08.244.0009.2008	Material de Consumo	
			Vínculo 03.100.031	4.000,00
158	3.3.90.30.00	08.244.0009.2008	Material de Consumo	
			Vínculo 05.500.045	4.000,00
02.09.01 – Esporte				
178	3.3.90.36.00	27.812.0010.2009	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
			Vínculo 01.110.000	19.000,00

8

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 3 de 12



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

02.09.02 – Cultura				
185	3.3.90.30.00	13.392.0011.2010	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.000	6.500,00
Total				188.000,00

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883 de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2900 de 19 de novembro de 2020.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 22 de junho de 2021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 4 de 12



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.930 **de 22 de junho de 2.021**

“Dispõe sobre a concessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Bocaina à Santa Casa de Misericórdia de Bocaina e dá outras providências”.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, inscrita no CNPJ sob o número 45.462.694/0001-17, com sede a Rua Cerqueira César, 239, centro, nesta cidade, mediante concessão de uso, não onerosa, os bens móveis que especifica:

I- UM APARELHO DE RAIO-X FIXO;

II- SISTEMA CR DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS.

Art. 2º - Os bens alcançados pela presente concessão de uso destinam-se exclusivamente para realização de exames de radiologia simples dos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme demanda do município, obedecendo os critérios já existentes para realização dos mesmos nas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Socorro e Internações da Santa Casa de Bocaina

Parágrafo Único - Os referidos bens citados no artigo 1º não serão incorporados ao patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina.

Art. 3º - A concessão de uso realizada nos termos desta Lei, terá o prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período e não poderá, em hipótese alguma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente concessão e os demais procedimentos, normas e encargos decorrentes de sua aplicação serão definidos pelo Termo de Concessão de Uso, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bocaina, 22 de junho de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 5 de 12

Decretos



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 060/21

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2929, de 22 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito especial no valor de **R\$ 188.000,00** (Cento e Oitenta e Oito Mil Reais) a fim de complementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.10.01 – Planejamento Urbano			
4.4.90.61.00	15.451.0012.1002	Aquisição de Imóveis	
		Vínculo 01.110.000	188.000,00
		Total	188.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01 – Assistência e Desenvolvimento Social			
130	3.3.50.43.00	08.241.0009.2008	Subvenções Sociais
		Vínculo 01.510.000	10.000,00
132	3.3.90.39.00	08.241.0009.2008	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
		Vínculo 01 510.000	2.000,00
134	3.3.50.43.00	08.242.0009.2008	Subvenções Sociais
		Vínculo 01 510.000	2.000,00
135	3.3.50.43.00	08.243.0009.2008	Subvenções Sociais
		Vínculo 01 510.000	1.000,00
143	3.3.50.43.00	08.244.0009.2008	Subvenções Sociais
		Vínculo 01 510.000	19.500,00
146	3.3.90.36.00	08.244.0009.2008	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
		Vínculo 01 510.000	10.000,00
147	3.3.90.39.00	08.244.0009.2008	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
		Vínculo 01 510.000	80.000,00
154	3.1.90.11.00	08.244.0009.2008	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
		Vínculo 05 500.073	30.000,00
156	3.3.90.30.00	08.244.0009.2008	Material de Consumo
		Vínculo 03 100.031	4.000,00
158	3.3.90.30.00	08.244.0009.2008	Material de Consumo
		Vínculo 05 500.045	4.000,00
02.09.01 – Esporte			
178	3.3.90.36.00	27.812.0010.2009	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
		Vínculo 01.110.000	19.000,00

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 6 de 12



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

02.09.02 – Cultura			
185	3.3.90.30.00	13.392.0011.2010	Material de Consumo
		Vínculo 01.110.000	6.500,00
		Total	188.000,00

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883 de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2900 de 19 de novembro de 2020.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 22 de junho de 2021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 7 de 12



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 061/21

ADOTA NOVAS MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO A PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional sobre o Novo Coronavírus e o decreto Municipal que decretou o estado de calamidade pública na presente municipalidade.

Considerando o Plano do Governo do Estado de São Paulo que sujeita o Município de Bocaina às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Considerando a classificação da área de abrangência do Município de Bocaina na fase Vermelha, nos termos do Decreto Estadual 65.792 de 11 de Junho de 2021, e Decreto Estadual 64.881 de 22 de Março de 2020.

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção controle, e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

DECRETA:

Art. 1º - O município de Bocaina, devido ao enquadramento na **FASE VERMELHA** – Fase de Transição do Plano São Paulo, seguirá as regras e parâmetros do plano São Paulo, e decreta:

§ 1º - Fica permitido o atendimento presencial, sendo somente um cliente por vez nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, devendo funcionar das 08:00 hrs as 18 horas de segunda a sábado. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 2º - As Academias e todas as repartições de atividades Físicas e Esportivas, exceto esportes coletivos serão autorizadas a funcionar das 06:00 hrs até as 21:00 horas, com atendimento de até 25% da capacidade máxima permitida de cada estabelecimento. E adoção dos protocolos de higienização (obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool em gel em tempo integral, durante a permanência na academia), auferimento de temperatura dos frequentadores/clientes na entrada do estabelecimento nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 3º - Cultos e templos religiosos de forma coletiva deverão realizar suas celebrações de forma presencial, sendo permitido realizar 01 culto durante a semana das 19:00 as 21 Horas, e aos domingos das 19:00 as 21 Horas, com até 25% da capacidade máxima permitida de cada estabelecimento. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 4º - Fica autorizado a funcionar **de forma presencial, com atendimento de um cliente por vez** os disk bebidas, das 08:00 hrs as 19:00 horas de segunda a sábado, e

8

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 8 de 12



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

aos domingos das 08:00 horas até as 14:00 horas. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 5º - Fica autorizado a funcionar **de forma presencial, com consumo no local limitando a utilizar somente de forma interna o uso de no máximo 03 mesas** os bares, das 08:00 hrs as 19:00 horas de segunda a sábado, e aos domingos das 08:00 horas até as 14:00 horas. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 6º - Fica autorizado o atendimento **presencial** em atividades de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, cafeterias e similares, sendo permitido o consumo no local com capacidade máxima de 06 mesas, somente de forma interna, exceto os estabelecimentos que não possui espaço interno, que poderão colocar no máximo 04 mesas em sua área externa. O atendimento presencial deverá funcionar das 08:00 as 22:00 horas, e das 22:00 as 23:00 somente de forma delivery. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 7º - Fica autorizado o atendimento presencial no lanchodromo, sendo possível colocar no máximo 03 mesas por trailer, com funcionamento das 08:00 as 22:00 horas de forma presencial, e das 22:00 as 23:00 somente de forma delivery.

§ 8º - Fica expressamente proibido a entrada de vendedor ambulante no Município de Bocaina – SP.

Art. 2º - As flexibilizações elencadas no artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Os hospitais e serviços de saúde, compreendidos nesse, entre outros, os serviços de atendimento ao paciente, laboratórios, clínicas, consultórios e os serviços odontológicos;

II – Farmácias, drogarias e comércio de produtos para saúde, inclusive óticas;

III – Supermercados e congêneres, devendo ser o atendimento com **somente 35% de sua capacidade**, ficando vedado aos clientes o consumo de alimentos e bebidas nesses locais, devendo funcionar até as 19 horas de segunda a sábado, e aos domingos deverão funcionar somente até as 12 horas, sendo obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes, aumentar a higienização de carrinhos/cestas e aferimento de temperatura na entrada do estabelecimento; utilizar controle de entrada para não ultrapassar os 35% de sua capacidade, deixando um funcionário específico para o controle de entrada e saída no estabelecimento. Vale ressaltar que o estabelecimento é responsável por organizar a disposição das pessoas que ficarem esperando para adentrar no estabelecimento através de demarcações no chão evitando assim aglomerações; a entrada no estabelecimento será permitida apenas 1 pessoa por família;

IV – Distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis e derivados, deverão funcionar até as 20 horas de segunda a domingo;

V – Estabelecimentos de saúde animal, incluindo pets shops;

VI – Coleta de lixo, serviços de tratamento e abastecimento de água, esgoto e energia elétrica;

VII – Oficinas, serviços de manutenção e guinchos de veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 9 de 12



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

VIII – Bancos, correspondentes bancários e unidades lotéricas;

IX – Empresas de segurança pública e privada;

X – Comércio e serviços de limpeza e lavanderias;

XI – Indústrias e construção civil;

XII – Hotéis;

XIII – Transporte de passageiros, sendo que o transporte coletivo deve operar sem admitir passageiros em pé, adotando as medidas de higienização determinadas pelas autoridades de saúde;

XIV – Transportes e entregas de carga em geral;

XV – Atividade da administração pública e órgãos que atuam por delegação do Estado;

XVI – Locação de serviços e bancas de jornal;

XVII – Estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

XVIII – Salões de beleza, barbearias, somente com agendamento, e seguindo os protocolos de higienização;

XIX – Lojas de material de construção poderão funcionar com atendimento presencial ao público, com redução de até 25% da capacidade máxima permitida de cada estabelecimento. Devendo funcionar de segunda a sexta até as 18 horas, e aos sábados até as 12 horas. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º - Fica determinado as fábricas, indústrias, empresas de qualquer segmento e serviços que permanecerão em funcionamento, a adoção das seguintes medidas:

I – É **obrigatório** o uso de máscaras de proteção por todos os proprietários, funcionários, clientes, consumidores e ou colaboradores, caso a Empresa ou seguimento não esteja seguindo as normas as mesmas poderão sofrer advertências, dos órgãos competentes.

II – O número de clientes e ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado a 25% (por cento) da capacidade de lotação.

III – Quando houver fila externa, o estabelecimento deverá manter pelo menos um funcionário identificado na entrada para organizar as pessoas na fila, bem como orientar a manter distância mínima entre as pessoas;

IV – Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos proprietários, funcionários, clientes, consumidores e ou colaboradores, com álcool em gel com graduação mínima de 70% ou água e sabão na entrada e saída do estabelecimento;

V – As filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou demarcação no chão, para o posicionamento das pessoas na fila, observadas as distâncias mínimas entre clientes/consumidores;

8

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 10 de 12



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

VI – Quando os estabelecimentos contar com equipamentos para carregar as compras de uso coletivo, como carrinhos e cestas, estes deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados;

VII - Quando os estabelecimentos contar com equipamentos de uso comum pelos clientes, como cadeiras, macas, máquinas, utensílios de estéticas, deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados;

VIII – Nos estabelecimentos em que o atendimento ao cliente for permitido somente com horário agendado, deverão ser organizados para que um cliente não encontre com outro;

IX – Nos estabelecimentos em que o funcionamento for permitido exclusivamente para entrega, retirada, fica vedado o consumo no local, em qualquer hipótese, sendo obrigatório pelos funcionários o uso de máscaras, luva e toucas;

X – Nos estabelecimentos sem atendimento ao público, sendo somente permitido o trabalho interno, devem ser tomadas medidas que garantam que o local de trabalho seja higienizado todos os dias, e seja mantida uma distância segura entre os funcionários, bem como obrigatório o uso de máscaras;

XI – Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção e disponibilização de álcool em gel 70% por motoristas de táxis e transporte coletivo municipal e intermunicipal;

Art. 4º - Para os serviços funerais, durante a situação de pandemia, qualquer corpo, independente da causa de morte ou da confirmação por exames laboratoriais da infecção por COVID-19, pode ser considerado um portador potencial. Nas salas de velório necessário evitar contatos físicos; Que seja o mais breve possível a permanência no local (estabelecido pelo serviço funerário), evitando aglomerações e seguindo todas as normas e protocolos de segurança; Os velórios de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Art. 5º - O descumprimento pelos estabelecimentos dessas disposições expostas, sujeitara o infrator, conforme o caso, as penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Código Sanitário do Estado, a serem instituídas pela Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo das disposições dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º - As penalidades/multas descritas no artigo anterior poderá variar entre 20 a 200 UFESPs, conforme a gravidade do descumprimento.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor a partir de 23 de junho de 2021.

Bocaina, em 22 de junho de 2021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 11 de 12

Atos Administrativos

Comunicado

TERMO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, e;

Considerando a solicitação da Diretora da Saúde – Kellen Cristina Carinhato -, conforme folha 233 do referido certame, solicitando a suspensão do Pregão Presencial nº 019/2021, devido erro formal do edital e readequação do pedido.

Considerando tal SUSPENSÃO publicada em 15 de junho de 2021, no Diário do Município de Bocaina, sob a edição nº 570, as folhas 01 a 04, bem como na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Executivo - Seção I, página 153, também na data de 15 de junho de 2021.

Considerando a solicitação da Diretora da Saúde – Kellen Cristina Carinhato -, presente à folha 239, solicitando o Arquivamento do referido Pregão, devido o pedido ser realizado no ano de 2020, e o mesmo não estar de acordo com a realidade desta municipalidade atualmente.

Despacho:

Ordeno o Arquivamento do Processo de Licitatório nº 033/2021 – Pregão Presencial nº 019/2021 – Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Transporte de Pessoas no âmbito intermunicipal e interestadual com veículos dos tipos de Ônibus e Van para atender as necessidades da Diretoria da Saúde -, procedendo-se, os setores competentes, os registros e procedimentos de praxe.

Publique-se.

Bocaina, 22 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal

Atas

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Licit Rib Comércio Atacadista E Varejista Ltda-EPP

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Material de Limpeza, Conservação e Higiene Pessoal. O valor da Ata de Registro de Preços é de R\$53.395,20 (cinquenta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). A data de sua assinatura foi dia 11 de maio de 2021. A vigência dessa Ata é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Bocaina, 22 de junho de 2021.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Emerson Luiz da Silva-EPP

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Material de Limpeza, Conservação e Higiene Pessoal. O valor da Ata de Registro de Preços é de R\$89.639,60 (oitenta e nove mil e seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). A data de sua assinatura foi dia 11 de maio de 2021. A vigência dessa Ata é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Bocaina, 22 de junho de 2021.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Comercial Mangili & Silva LTDA-ME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 575

Página 12 de 12

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Material de Limpeza, Conservação e Higiene Pessoal. O valor da Ata de Registro de Preços é de R\$60.906,60 (sessenta mil e novecentos e seis reais e sessenta centavos). A data de sua assinatura foi dia 11 de maio de 2021. A vigência dessa Ata é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Bocaina, 22 de junho de 2021.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Margarete C. F. de Souza-EPP

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Material de Limpeza, Conservação e Higiene Pessoal. O valor da Ata de Registro de Preços é de R\$360.793,36 (trezentos e sessenta mil e setecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos). A data de sua assinatura foi dia 11 de maio de 2021. A vigência dessa Ata é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Bocaina, 22 de junho de 2021.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

CONTRATANTES: Município de Bocaina e C.H. Lazzari-ME

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Material de Limpeza, Conservação e Higiene Pessoal. O valor da Ata de Registro de Preços é de R\$81.422,40 (oitenta e um mil e quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos). A data de sua assinatura foi dia 11 de maio de 2021. A vigência dessa Ata é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Bocaina, 22 de junho de 2021.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Jofran Comércio de Produtos para Higienização Ltda-EPP

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Material de Limpeza, Conservação e Higiene Pessoal. O valor da Ata de Registro de Preços é de R\$89.992,50 (oitenta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). A data de sua assinatura foi dia 11 de maio de 2021. A vigência dessa Ata é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Bocaina, 22 de junho de 2021.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina